



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº
1.363; PROJETO DE LEI Nº
016/2025. Ementa:** Dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Sertânia-PE, e dá outras providências.

**Relator: José Etielvino Lins de
Albuquerque Junior**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2025, de iniciativa do Legislativo Municipal. O Projeto dispõe sobre a criação e regulamentação do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no âmbito do Município de Sertânia e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estruturar a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal, garantindo segurança alimentar e saúde pública, além de fomentar o desenvolvimento econômico e produtivo do município.

No aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que a proposta não cria despesas incompatíveis com a Lei Orçamentária Municipal, tampouco implica aumento direto de gastos sem a devida previsão. A criação do serviço poderá ser custeada mediante dotações próprias já previstas no orçamento municipal, bem como por taxas de fiscalização e inspeção, caso venham a ser regulamentadas posteriormente.

O Projeto, portanto, revela-se viável sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal e não contraria as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente no tocante ao equilíbrio fiscal e às regras de criação de despesa pública.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO desta Casa procedeu às devidas análises quanto à compatibilidade orçamentária e à adequação financeira da matéria. O Projeto em tela não cria impacto orçamentário que inviabilize sua execução, encontrando respaldo na legislação vigente.

Além disso, trata-se de medida que se insere no rol das atribuições do Município, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal, e que visa à proteção da saúde da coletividade, em consonância com o art. 196 da Carta Magna.



É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela compatibilidade orçamentária, adequação financeira, legalidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Processo Legislativo nº 1.363; Projeto de Lei nº 016/2025**, de iniciativa do Executivo Municipal.

Sendo este o voto do Relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

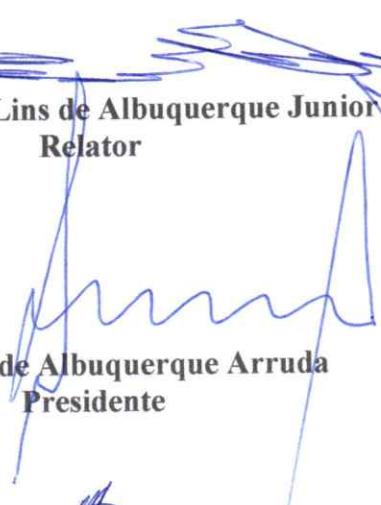
Neste sentido, após análise e discussão, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente **PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 016/2025**.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.


José Etevino Lins de Albuquerque Junior
Relator

Acompanho o Voto do Relator:


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Presidente


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Membro